Este documento toi assinado digitalmente por FERNANDA CAN LANHEDE VEIGA MENDONCA em 05/06/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: C0659E57-5D608D6D-8DA80AFB-497E391F
	ra C

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 70/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11403/2017.
 - **Apensos:** Processos nºs 10282/2017 e 12938/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Anamã.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Sr. Jecimar Pinheiro Matos Prefeito Municipal de Anamã
- **6- Advogado:** Lyvia Fabiana Moutinho Lyra OAB/AM 14414 e Maiara Cristina Moral da Silva OAB/AM 7738.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4493/2022-PGC-MPC, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Anamã. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Jecimar Pinheiro Matos, Prefeito Municipal de Anamã, no curso do exercício de 2016, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, pela permanência dos achados de menor potencial ofensivo, sobre os quais devem ser dirigidas as ressalvas contidas no Relatório que acompanha este Parecer Prévio;
- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 29 de Maio de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 05/06/2023.	p://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C0659E57-5D608D6D-8DA80AFB-497F391F
Este documento foi assinado digitalmente por FERN	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
	ara co

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 70/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 70/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 70/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11403/2017.
 - Apenso: Processos nºs 10282/2017 e 12938/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Anamã.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Sr. Jecimar Pinheiro Matos Prefeito Municipal de Anamã Advogado: Lyvia Fabiana Moutinho Lyra - OAB/AM 14414 e Maiara Cristina Moral da Silva - OAB/AM 7738.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4493/2022-PGC-MPC. do Dr. João Barroso de Souza. Procurador de Contas.
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Anamã. Exercício de 2016.

Determinação. Ciência.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Determinar à Câmara Municipal de Anamã que observe o disposto no art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, sobretudo o prazo de 60 dias para julgar as contas do Sr. Jecimar Pinheiro Matos, que deve ser contado a partir da publicação do parecer prévio desta Corte no Diário Oficial;
- **9.2. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo-SECEX** que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI, pela DICOP e pelo d. Ministério Público de Contas, relativas às **contas de gestão do Responsável**, em atenção às orientações exaradas na Portaria nº 152/2021-GP e pela Resolução ATRICON nº 02/2020, adote as providências cabíveis à autuação de processos apartados neste Tribunal de Contas para devida apuração;
- 9.3. Dar ciência ao Sr. Jecimar Pinheiro Matos, sobre o deslinde do feito,

	ш
	Ξ
	36
	F
	6
<u></u>	4
8	ë
8	4
8	Š
ŏ	¥
3	Q
\sim	쭈
등	ü
7	Ճ
õ	8
Ž	8
ŏ	Ö
닞	٣
ш	57
⋝	Щ
mente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 05/06/2023.	digo: C0659E57-5D608D6D-8DA80AFB-497F
Ō.	9
Ш	$\ddot{\circ}$
\geq	~
ш	ĕ
Ω.	9
₩.	,S
Ż	o
⋖	Φ
5	Ξ
₹	ō
C	⊒
⋖	Φ
◒	Φ
5	8
Ž	ğ
~	₹
₩.	٦.
Ξ	ઠ
8	ō.
a	Ε
Ĕ	ā
ē	e
≐	7
₽.	≝
g	S
ਰ	Ë
용	્ઇ
ğ	$\frac{1}{2}$
:ह	≓
ž	ב
-	<u>a</u>
₽	S
2	0
Ë	se
ž	ŝ
≒	ಶ್
8	ď
ō	.8
ste documento foi assinad	ĭ
ES	ř
_	æ
	9
	Ó
	Ē
	Para conferência

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 70/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 70/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

obedecendo a constituição dos patronos.

- **10- Ata:** 17^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 29 de Maio de 2023.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 12.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral